



TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, operadora de plano privado de assistência odontológica, destinado aos Empregados da COSANPA e seus respectivos dependentes.



1. OBJETO

1.1- Constitui o objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência odontológica, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, relativos à consulta, emergência, cirurgia, dentística, endodontia, periodontia, prevenção em saúde bucal e radiologia aos usuários da COSANPA, ativos e inativos, regularmente inscritos, que poderão ser realizados em todo o Estado do Pará, em que a COSANPA atua, na forma e condições deste instrumento e de acordo com o estipulado no plano, conforme estabelece a lei nº 9.656/98 e complementarmente regulado pelas disposições da Agência Nacional de Saúde – ANS através da Resolução Normativa nº465/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1- Considerando o vencimento do contrato atual em 28 de julho de 2021 e da impossibilidade de renovação decorrente da legislação vigente, há necessidade de novo credenciamento por se revestir essa prestação dos serviços objeto desse termo, de natureza contínua;

2.2- Considerando a necessidade da promoção da saúde e prevenção de doenças bucais dos empregados e dependentes da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, haja vista a imprescindibilidade do serviço odontológico e por constar do Acordo Coletivo de Trabalho;

2.3- A empresa a ser contratada deverá compreender a todos os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos, abrangência na Capital e Interior do Estado, além da abrangência nacional, preencher os requisitos necessários nos aspectos quantitativos e qualitativos da prestação de serviços;

2.4- O modelo desenvolvido para esse credenciamento visa atender a todas as localidades municipais no Estado do Pará onde a COSANPA atua, conforme item C.4 deste termo;

3. BENEFICIÁRIOS

Para efeito desta contratação, são considerados beneficiários a seguir definidos:



3.1 – DOS BENEFICIÁRIOS TITULARES:

3.1.2- Dirigentes e Empregados.

3.2 – DOS BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:

3.2.1- São beneficiários dependentes, em relação ao beneficiário titular:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos, comprovadamente solteiros e inválidos;
- c) O(a) companheiro(a), havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- d) Pais de Empregados conforme Acordo Coletivo vigente.

3.3 – DOS APOSENTADOS / DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA

3.3.1- Que contribuir para este Plano ODONTOLÓGICO, decorrente de vínculo empregatício, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, dentro da conformidade dos Artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, disposto na Resolução Normativa Nº 279.

3.4 – DAS INCLUSÕES E/OU EXCLUSÕES

3.4.1- A inclusão do titular e respectivos dependentes serão processados através de documento próprio que, aceito pela Contratada, integrará o contrato para todos os fins de direito;

3.4.2- A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada, relação completa dos beneficiários a serem inscritos, principalmente a comprovação da titularidade, de sua vinculação com a COSANPA, com nome e qualificação completa de cada um deles, bem como se responsabilizando pela indicação de beneficiários dependentes.

4. DA CARÊNCIA

4.1- Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, após a assinatura do contrato;

4.2- Os empregados contratados após a assinatura do contrato, não cumprirão carência, se aderirem ao contrato em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua efetivação;



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

4.3- Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular em razão de casamento, coabitação, nascimento, decisões judiciais, mediante comprovação, desde que efetuada até 30 (trinta) dias do fato que lhe deu causa;

4.4- Casos de urgência, o atendimento deverá ser IMEDIATO, independente da data da inclusão da Empregado;

4.5- Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei pertinente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- A proposta deverá ser apresentada conforme demonstrativo abaixo:

NÚMERO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS	3.600
VALOR ESTIMADO INDIVIDUAL MENSAL	R\$ 12,00
VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL	R\$ 43.200,00
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES
VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO	R\$ 518.400,00

5.2- Os preços apresentados deverão incluir seguros, taxas e demais encargos livres de ônus adicionais de qualquer natureza;

5.3- O valor global, bem como as parcelas mensais poderá ter variação em função da mudança quantitativa no quadro funcional, inclusão e exclusão de beneficiários da COSANPA.

5.4- A quantidade de **beneficiários** prevista no plano é de **3.600 (três mil e seiscentas)** vidas. Caso essa quantidade se reduza, o cálculo será baseado da mesma forma, ou seja:

EX: N°. DE USUÁRIOS X VALOR INDIVIDUAL MENSAL = VALOR TOTAL MENSAL

5.5- A proposta de preços quando solicitada para sua aceitação será considerada através de planilha com o valor mensal per capita, para atender o total de participantes constantes no item anterior, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório,



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

relativos à Consulta, Emergência, Cirurgia, Dentística, Endodontia, Periodontia, Prevenção em Saúde Bucal e Radiologia, assim considerado o Rol de Procedimentos Odontológicos anexo à Resolução Normativa – RN Nº 465 de 24 de fevereiro de 2021.

5.6– No julgamento das propostas será considerada a abrangência quanto à distribuição dos profissionais nos municípios do Estado do Pará, em que a COSANPA tem atuação, cuja relação dos municípios consta do 6.1, c.4, deste termo.

6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

a) Habilitação Jurídica nos termos do edital;

b) Regularidade Fiscal nos termos do edital;

c) Qualificação técnica:

c.1.) Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com o disposto na Lei nº. 9.656/98 e alterações posteriores.

c.2.) Atestado(s) expedido(s) por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

c.2.1). Considerar-se-ão, para efeito da avaliação e aceitação de atestado, “serviços semelhantes” aqueles de prestação de assistência médico-hospitalar, através de Plano Odontológico e “serviços compatíveis” àqueles prestados a um contingente mínimo de 80% (oitenta por cento) do número de vidas a serem contratadas.

c.3.) Comprovação de que dispõe de rede referenciada para prestar assistência odontológica na capital e municípios em que a COSANPA atua, com número mínimo de prestadores de serviço credenciados, distribuídos por município conforme quadro de abrangência do item c.4 deste termo, na data da abertura da licitação, e se compromete a manter durante toda a vigência do contrato;



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

c.4.) Quadro abrangência necessário para atender o número de beneficiários nas localidades em que a COSANPA atua:

DESCRIÇÃO	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
ABAETETUBA	28	76	104
AFUA	4	9	13
ALENQUER	2	2	4
ANAJAS	2	7	9
AUGUSTO CORREA	1	2	3
BELEM	740	1494	2234
BRAGANCA	21	61	82
BREU BRANCO	7	22	29
BREVES	3	10	13
CACHOEIRA DO ARARI	1	2	3
CAFEZAL	0	0	0
CAPANEMA	10	20	30
CAPITAO POCO	5	20	25
CASTANHAL	56	140	196
CONCEICAO DO ARAGUAIA	3	3	6
FARO	0	0	0
FELINTO MULLER (D. ELIZEU)	3	9	12
IGARAPE-MIRI	3	4	7
INHANGAPI	1	3	4
ITAITUBA	3	8	11
JACUNDA	0	0	0
LIMOEIRO DO AJURU	0	0	0
MAGALHAES BARATA	5	10	15
MAIUATA	1	1	2
MARABA	53	120	173
MARAPANIM	2	3	5
MARUDA	2	2	4
MOCAJUBA	3	5	8
MOJU	2	2	4
MONTE ALEGRE	9	14	23
NOVA TIMBOTEUA	2	3	5
NOVO REPARTIMENTO	0	0	0
OBIDOS	1	3	4
OEIRAS DO PARA	1	4	5
ORIXIMINA	4	11	15
OUREM	6	16	22
PEIXE-BOI	2	5	7
PONTA DE PEDRAS	3	5	8



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

DESCRIÇÃO	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
PORTEL	3	9	12
PRAINHA	1	2	3
SALINOPOLIS	19	66	85
SALVATERRA	10	22	32
SANTA LUZIA	3	5	8
SANTA MARIA DO PARA	2	6	8
SANTAREM	63	148	211
SAO CAETANO DE ODIVELAS	2	1	3
SAO FELIX DO XINGU	2	5	7
SAO FRANCISCO DO PARA	2	5	7
SOURE	4	4	8
TAILANDIA	1	1	2
TAUARI	1	3	4
TERRA SANTA	2	4	6
TRACUATEUA	3	5	8
VIGIA	3	10	13
VIZEU	1	0	1

c.5.) Se não houver credenciados em algumas localidades a contratada processará o reembolso conforme previsto no item 9.1 deste termo de referência;

c.6.) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto na alínea "d", inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA;

c.7.) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma da alínea "c", inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA;

6.2- A Contratada disponibilizará canal de comunicação aos gestores do contrato bem como aos beneficiários, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório e/ou representante comercial situado na cidade de Belém, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e atendimentos.

6.3- Após a comprovação da Qualificação Técnica constante do item 6.1.C , o critério para classificação será a comprovação da maior rede referenciada/ credenciada conforme o item c.4 (quadro de abrangência).



7. DAS COBERTURAS

7.1- Estão cobertos os seguintes atos odontológicos, os quais compõem o objeto deste credenciamento, além dos demais procedimentos constantes do Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde.

NOMENCLATURA	
1.	URGÊNCIA / EMERGÊNCIA
1.1	Redução de luxação da ATM
1.2	Colagem de Fragmentos Dentários
1.3	Controle de Hemorragia com ou sem Aplicação de Agente Hemostático
1.4	Imobilização Dentária
1.5	Pulpotomia
2.	CONSULTA ODONTOLÓGICA
2.1	Consulta Odontológica Inicial
2.2	Consulta odontológica de Urgência
3.	CONDICIONAMENTO
3.1	Condicionamento em Odontologia
4.	RADIOLOGIA
4.1	Radiografia Interproximal (Bite-Wing)
4.2	Radiografia Oclusal
4.3	Radiografia Panorâmica de Mandíbula / Maxila (Ortopantomografia)
4.4	Radiografia Periapical
5.	PREVENÇÃO ODONTOLÓGICA
5.1	Atividade Educativa em Saúde Bucal
5.2	Profilaxia – Polimento Coronário
5.4	Aplicação de Cariostático
5.5	Aplicação de Selante
5.6	Aplicação Tópica de Flúor
5.7	Remineralização Dentária



NOMENCLATURA	
5.8	Teste de PH Salivar (Acidez Salivar)
5.9	Teste de Fluxo Salivar
6. DENTÍSTICA	
6.1	Adequação do Meio Bucal
6.2	Ajuste Oclusal
6.3	Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável
6.4	Núcleo de Preenchimento
6.5	Remoção de Fatores de Retenção de Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
6.6	Restauração em Amálgama
6.7	Restauração em Ionômero de Vidro
6.8	Restauração em Resina Fotopolimerizável
6.9	Restauração Temporária / Tratamento Expectante
6.10	Tratamento Restaurador Atraumático
7. ENDODONTIA	
7.1	Capeamento Pulpar Direto – Excluindo Restauração Final
7.2	Remoção de Corpo Estranho Intra-Canal
7.3	Remoção de Núcleo Intra-Canal
7.4	Remoção de Peça / Trabalho Protético
7.5	Retratamento Endodôntico em dentes permanentes
7.6	Tratamento de Perfuração (Radicular / Câmara Pulpar)
7.7	Tratamento Endodôntico em Dente com Rizogênese Incompleta
7.8	Tratamento Endodôntico em Dentes Decíduos
7.9	Tratamento Endodôntico em Dentes Permanentes
8. PERIODONTIA	
8.1	Controle de Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
8.2	Dessensibilização Dentária
8.3	Aumento de Coroa Clínica
8.4	Cunha Proximal
8.5	Enxerto Gengival Livre



NOMENCLATURA	
8.6	Enxerto Pediculado
8.7	Gengivectomia / Gengivoplastia
8.8	Raspagem Sub-Gengival e Alisamento Radicular / Curetagem de Bolsa Periodontal
8.9	Raspagem Supra-Gengival e Polimento Coronário
8.10	Tunelização
9.	PRÓTESE
9.1	Coroa Unitária Provisória com ou sem Pino / Provisório para Reparo de Restauração Metálica Fundida (RMF)
9.2	Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato
9.3	Reabilitação com Coroa Total de Cerômero Unitária –Inclui Peça Protética
9.4	Reabilitação com Coroa Total Metálica Unitária – Inclui peça Protética
9.5	Reabilitação com Núcleo Metálico Fundido / Núcleo Pré- Fabricado – Inclui Peça Protética
9.6	Reabilitação com Restauração Metálica Fundida (RMF) Unitária – Inclui Peça Protética
10.	PATOLOGIA ODONTOLÓGICA (EXAME)
10.1	Procedimento Diagnóstico Anatomopatológico (Em peça Cirúrgica material de Punção / Biópsia e Citologia Esfoliativa da Região Buco Maxilo-Facial)
11.	CIRÚRGIA
11.1	Biópsia de Lábio
11.2	Frenotomia / Frenectomia Labial
11.3	Alveoloplastia
11.4	Amputação Radicular com ou sem obturação retrógrada
11.5	Apicetomia com ou sem obturação retrógrada
11.6	Aprofundamento / Aumento de Vestíbulo
11.7	Biópsia de Boca



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

NOMENCLATURA	
11.8	Bridectomia / Bridotomia
11.9	Cirurgia para Tórus / Exostose
11.10	Cirurgia Periodontal a Retalho
11.11	Exodontia a Retalho
11.12	Exodontia de Raiz Residual
11.13	Exodontia Simples de Decíduo
11.14	Exodontia Simples de Permanente
11.15	Odonto-Secção
11.16	Punção Aspirativa com Agulha Fina / Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da região Buco-Maxilo-Facial
11.17	Redução de Fratura Alvéolo Dentária
11.18	Remoção de Dentes Retidos (Inclusos, Semi-Inclusos ou Impactados)
11.19	Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco-Nasais ou Buco-Sinusais
11.20	Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de tecidos moles da região BucoMaxilo-Facial
11.21	Tratamento de Abscesso Periodontal
11.22	Tratamento de Alveolite
11.23	Ulectomia / Ulotomia
11.24	Biópsia de Língua; Frenotomia / Frenectomia Lingual
11.25	Biópsia de Glândula Salivar
11.26	Exérese ou Excisão de Mucocele, Rânula ou Cálculo Salivar
11.27	Sutura de Ferida Buco- Maxilo-Facial
11.28	Biópsia de Mandíbula / Maxila
11.29	Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos Odontogênicos sem Re-construção
11.30	Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos e Hiperplasias de Tecidos Ósseos / Cartilaginosos na Mandíbula / Maxila
11.31	Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula / Maxila;
12.	ORTODONTIA



NOMENCLATURA	
	Para os casos de Tratamento Ortodôntico, a COSANPA não arcará com a taxa de manutenção mensal, custo do aparelho e kit Ortodôntico. Devendo para estes casos ser emitida fatura em nome do usuário, o qual pagará diretamente ao profissional. O tratamento ortodôntico, apesar de não estar coberto, deverá ter custo reduzido se realizada em uma das clínicas radiológicas da rede credenciada da contratada.
13.	PRÓTESE As próteses apesar de não cobertas, deverão ter seu valor reduzido aos beneficiários da COSANPA, de acordo com a tabela da contratada e poderão ser parceladas em até 4 (quatro) vezes, pagas diretamente ao cirurgião-dentista.

7.2- Não estão contemplados, independente do regime de pagamento (pré ou pós-pagamento):

- a)** as despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- b)** as despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar;
- c)** as despesas com honorários de anestesistas (profissional médico);
- d)** tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- e)** tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- f)** casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g)** os serviços realizados por profissionais não cooperados, exceto os casos de urgência/emergência quando houver a impossibilidade de atendimento por profissionais cooperados, contratados ou credenciados da contratada;
- h)** consultas e tratamentos realizados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas;
- i)** consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- j)** despesas não vinculadas diretamente à cobertura deste instrumento.



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

7.3- A prestação de serviços deverá abranger as coberturas mínimas a serem contratadas, podendo ter abrangência maior ao estipulado, inclusive decorrentes de alterações legislativas ou de normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1- Independente do domicílio do USUÁRIO, o atendimento será prestado em qualquer município do território nacional onde haja cirurgião-dentista integrante da rede cooperada;

8.1.1- A relação dos cirurgiões-dentistas cooperados do Estado do Pará deverá estar disponível no site da OPERADORA, atualizado periodicamente pela contratada ou ainda disponível para baixar em Aplicativos via celular;

8.1.2- Não havendo atendimento em algum município de especialidade odontológica coberta pelo plano, o USUÁRIO deverá buscá-lo através de cirurgião-dentista integrante da rede credenciada em outra localidade dentro da área descrita desta cláusula.

8.1.3- O atendimento será realizado exclusivamente pela rede cooperada de cirurgiões-dentistas da contratada, não conferindo o plano direito a qualquer hipótese de reembolso de despesas odontológicas em razão da livre escolha, pelo USUÁRIO, de cirurgiões-dentistas não integrantes da rede, salvo as decorrentes de procedimentos de urgência/emergência.

8.2- Para o atendimento dos atos cobertos pelo contrato, o USUÁRIO, consultando previamente a relação da rede cooperada vigente, disponível na sede da Contratada ou através da *Internet* nos endereços eletrônicos que deverão estar disponíveis, escolherá livremente o cirurgião-dentista integrante da rede, marcando dia e hora para consulta, e se dirigirá a seu consultório.

8.2.1- O cirurgião-dentista lavrará plano de tratamento em formulário próprio dos atos odontológicos que serão realizados para que sejam aprovados pela Contratada, exceto nos casos de urgência/emergência quando o atendimento será imediato. A aprovação dar-se-á:

- a)** mediante entrega do plano de tratamento pelo próprio USUÁRIO à contratada;



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

b) pelo próprio cirurgião-dentista, via telefone ou *Internet*, na forma operacionalizada pela contratada.

8.2.2- Aprovada a realização do tratamento, sua execução deverá ser agendada pelo USUÁRIO diretamente com o cirurgião-dentista que a propôs.

8.2.3- Os USUÁRIOS com mais de 60 (sessenta anos) de idade, gestantes, lactantes e crianças até 5 (cinco) anos têm privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos;

8.3- A contratada, quando da apresentação do plano de tratamento e/ou no término de sua execução, poderá realizar auditoria odontológica no USUÁRIO como instrumento de controle técnico e operacional dos tratamentos, visando garantir a qualidade, a necessidade e a indicação clínica dos procedimentos odontológicos.

8.4- Todos os pagamentos serão realizados diretamente à Contratada, não tendo o cirurgião-dentista cooperado autorização para recebimento ou negociação de valores.

9. DO REEMBOLSO

9.1- A contratada assegurará o reembolso pela tabela vigente de Valores de Referência Regional para Procedimentos Odontológicos - VRPO, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência odontológica, **nos casos de urgência/emergência, onde haja cirurgião-dentista cooperado ou contratado e não for comprovadamente possível sua utilização.**

9.1.1- Caso o reembolso não esteja previsto no contrato, a operadora de plano de saúde que não oferecer alternativas para o atendimento dentro dos prazos máximos estabelecidos pela RN nº 259, que trata da garantia de atendimento, deverá reembolsar integralmente os custos assumidos pelo consumidor em até 30 (trinta) dias;

9.1.2- O reembolso será efetuado de acordo com os valores máximos previstos na *proposta comercial*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de o pagamento não ser integral, no montante despendido pelo usuário:

a) Requerimento preenchido em formulário próprio fornecido pela contratada, solicitando o reembolso;

b) Orçamento datado e assinado pelo cirurgião-dentista assistente, declarando todos



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

os dados pessoais do USUÁRIO, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados;

c) Recibo assinado pelo cirurgião-dentista assistente, acusando o recebimento dos valores combinados.

9.1.3- Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência/emergência.

9.1.4- O USUÁRIO perderá o direito de pleitear o reembolso decorridos 12 (doze) meses da data do evento.

9.2- A contratada assegurará o reembolso de acordo com a tabela vigente, VRRPO-Valores de Referência Regional para Procedimentos Odontológicos, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência odontológica, nos casos de atendimento eletivo, fora de urgência/emergência, dentro do território nacional onde não haja cirurgião-dentista cooperado ou contratado e não for comprovadamente possível sua utilização.

9.2.2- Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA RILC e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé;
- b)** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, como também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- c)** A CONTRATADA deverá fornecer aos usuários, o Cartão Individual de Identificação, referente ao plano a que pertencerem, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhados de documento de identidade legalmente reconhecido, ressalvados os casos de urgência e emergência, assegura a fruição dos direitos e vantagens do contrato;



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

- d)** A contratada deverá garantir que os serviços de pronto-socorro devam dar atendimento de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos;
- e)** A contratada deverá disponibilizar aos usuários do Plano, em 5 (cinco) dias úteis após ser firmado o contrato, os serviços de Discagem Direta Grátis;
- f)** A contratada deverá fornecer aos usuários a carteira de identificação e disponibilizar o Guia Odontológico, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação pela COSANPA, de adesão ao Plano;
- g)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h)** Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;
- i)** A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, deverá manter a prestação dos serviços contratados na forma preconizada pela lei e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), respeitada à compatibilidade com os preços de mercado;
- j)** A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**;
- k)** Em qualquer hipótese **é vedada a exigência de cheque-caução** aos beneficiários pelos estabelecimentos contratado-credenciados referenciados/cooperados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame ou procedimento, devendo para este fim a **CONTRATADA** orientar os serviços contratados / credenciados / referenciados / cooperados / não realizarem tal prática e quando for



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do Contrato;

- l)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- m)** Enviar imediatamente a sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, funcionário autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, não solucionadas pelo preposto;
- n)** Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Autorizar o acesso da CONTRATADA as suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumprida às normas de segurança da CONTRATANTE;
- b)** Fornecer mensalmente a CONTRATADA, dentro do calendário de fechamento estipulado pela CONTRATADA, as inclusões e exclusões que deverão ser processadas pela CONTRATADA, até a data da emissão da fatura, referente ao período da prestação dos serviços contratados;
- c)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e)** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- f)** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- g)** Acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte de CONTRATADA. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer falha na prestação do contrato;

12. DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade gestora responsável por fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;

12.2- A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de comprovante do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado, GFIP/SEFIP completa, Guia de Recolhimento do FGTS, Guia da Previdência Social (GPS) referentes ao mês anterior a prestação do serviço. Além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal (CEF) e outros documentos que se fizer necessário.

12.3- Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela **CONTRATANTE** e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a interrupção do prazo para pagamento previsto no item 12.4, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;

12.4- O pagamento será feito a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no Setor Financeiro da **CONTRATANTE** e aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos, através de crédito na conta corrente do Banco e agência bancária, indicadas pela **CONTRATADA**. Observa-se que a DANFE



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

correspondente a NOTA FISCAL deve ser atestada, visada e aceita pela Unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1- As despesas com a execução do objeto do Contrato, contarão com seus recursos financeiros oriundos dos recursos orçamentários próprios da CONTRATANTE e estarão disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 40 – RECURSO PRÓPRIO

CONTA: 43.32109.6100-10000.3210-40-156039

14. REAJUSTE DE PREÇOS

14.1- Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, o reajuste se dará após 12 (doze) meses, de acordo com a variação do **ÍNDICE IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) do período, nos termos do art. 151, §1º do RILC da COSANPA.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1- O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, à partir da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses com fundamento no Art. 141 do RILC da COSANPA, mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da Administração da CONTRATANTE e as condições reinantes nesse setor específico de prestação de serviços.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2- A CONTRATADA ficará impedida de requerer credenciamento e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do Art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COSANPA;

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;

16.3- A CONTRATANTE poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

- a)** Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades;
- b)** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- c)** Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
- d)** Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da DIRETORIA da CONTRATANTE;
- e)** Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão por culpa da CONTRATADA.

17- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1- Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pelo Contratado do certame reserva-se a CONTRATADA o direito de fiscalizar a observância das disposições do Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento;

17.2- A gestão do contrato, assim como sua fiscalização ficará sobre responsabilidade do gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas – UERT, observando o fiel cumprimento das exigências nele contidas;

17.3- O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADO;



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

17.4- A CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

17.5- São competências do Gestor do contrato:

- a) Registrar a ocorrência e adotar providências, solicitando as correções por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para eventual aplicação de sanções, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento do Código de Conduta Ética, manutenção de sigilo e vedação à corrupção;
- b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e/ou Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes;
- c) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do Contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em atendimento inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao objeto específico;
- d) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- e) Atestar a plena execução do objeto contratado;
- f) Promover a avaliação/medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela CONTRATADA;
- g) Dar ciência a Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL da CONTRATANTE, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato;

17.6- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo, nem diminuindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

17.7- Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a CONTRATANTE, através do Gestor do contrato determinar a suspensão a quem incumbe indicar:



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Gestor da unidade técnica correspondente;
- b) Se deve ou não haver desmobilização total ou parcial e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1- A CONTRATADA antes da assinatura do contrato se obriga a apresentar a garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em qualquer das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

18.2- Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

18.3- Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do "Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado".

18.4- Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1- O Termo de Referência se aplica as disposições gerais do Art. 125 do Regimento Interno de Licitações e Contratos – RILC da COSANPA:



Plano de Assistência Odontológica

Termo de Referência nº 015 - DPL/2021

- a) Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo;
- b) Toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou atendimento executado fora das especificações será notificada a CONTRATADA que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado;
- c) A aceitação dos serviços não eximirá a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive.
- d) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE.
- e) As despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato no D.O.E. serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;
- f) Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para a solução de questões oriundas do Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito;

Belém(PA), 10 de junho de 2021

CAROLINA DE MORAES DANTAS VELASCO
Gerente da Unidade Executiva Relações Trabalhistas